

## **ANEXO**

### **Resolução SEFAZ nº 349, de 27.11.2018 - DOE-RJ de 29/11/2018 (nº 220, Parte I, pág. 3) - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

Altera o art. 7º do Anexo II-A da Resolução SEFAZ Nº 720/14, que dispõe sobre o cancelamento da Nota Fiscal de Contribuinte Eletrônica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais ,conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista os termos do Processo nº E04/106/100014/2018; resolve:

Art. 1º - A Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 7º do Anexo II-A:

"Art. 7º - O cancelamento da NFC-e deverá ser efetuado por meio do registro de evento correspondente no aplicativo emissor de NFC-e, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NFC-e.

(...)

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso I da cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 19/16, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que tenha sido emitida uma outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018  
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
Secretário de Estado de Fazenda Planejamento